



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 132/2016

SOBRE: Dispõe sobre critérios para prevenção e proteção contra incêndios e emergências e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Município, através das repartições competentes, exigirá a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015 e Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, como medida de prevenção e proteção contra incêndios e emergências, com o objetivo de proteger a vida humana, o meio ambiente e o patrimônio.

Art. 2º Os projetos para aprovação de construção, regularização, legalização, reforma, mudança de ocupação, adaptação, ampliação ou conservação de imóveis e atividades eventuais, submetidos à apreciação do Poder Público Municipal, deverão atender o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, ou a legislação que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A expedição do documento de comprovação da conclusão da edificação fica condicionada a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP).

Art. 3º Excetuam-se das exigências desta Lei:

I - projetos de edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliares;

II - projetos de edificações com área construída inferior a 250m², quando não utilizada para atividade de risco, e;

III – edificações concluídas antes da vigência desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Compete a Área de Fiscalização da Prefeitura de Sorocaba promover o embargo da obra ou interdição da edificação, estabelecimento ou atividade:

I - na inexistência, cassação ou vencimento do prazo de validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB);

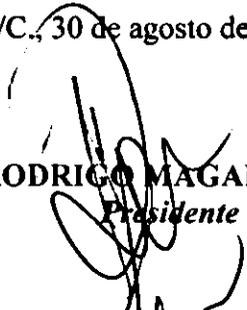
II - nas situações de risco comunicadas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), conforme disposto nos artigos 5º, inciso VIII, 15 e 26, da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015;

III - nas demais situações previstas na Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015 e Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011.

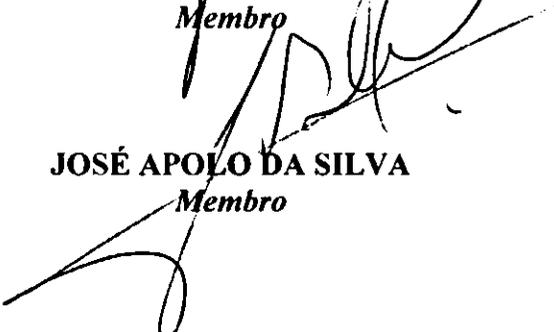
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 30 de agosto de 2016.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

Rosa./